



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 98 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em, 01 / 02 / 17

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é dotado de autonomia administrativa e financeira e terá por objetivo financiar a defesa dos direitos do consumidor, bem como prevenir e ressarcir danos causados ao consumidor.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

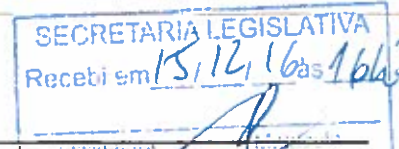
Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados:

- I – na promoção de eventos culturais e educativos;
- II - na edição e distribuição de material informativo;
- III – no incentivo à criação e desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;

Secretaria de Protocolo Legislativo

PLC Nº 98 /2017

Folha Nº 01 FL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



IV - na aquisição de materiais permanentes para o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

V - na manutenção das instalações do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

VI – na manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita, para o consumidor carente;

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos I a VI serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o art. 4º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo

PLC Nº 98 / 2017

Folha Nº 02 FC

A presente Proposição tem por escopo propor alteração à Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A atualização da legislação se faz necessária pois a Lei em vigor vincula o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor à Secretaria de Governo. Atualmente, a competência para gerir o referido Fundo é da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, pois esta é a secretaria responsável pelos assuntos afetos ao Direito do Consumidor.

Outra importante alteração aqui proposta, é a previsão de utilização do FDDC para gestão do PROCON/DF, possibilitando assim um importante alternativa para o funcionamento de uma das principais instituições de defesa do consumidor no D.F.

Vale ressaltar que o PROCON/DF é de fundamental importância pois atua na promoção do equilíbrio nas relações de consumo, orientando também os fornecedores acerca dos seus deveres, para que não perdurem as infrações contra os consumidores. O Procon desenvolve também a função de elaborar pesquisas de preço,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



qualidade de produtos e serviços ou outros estudos que visem informar o consumidor acerca dos melhores preços praticados no mercado e da qualidade de produtos e serviços. Além disso, desenvolve políticas de educação para o consumo consciente, sustentável e seguro, estando sempre próximo da população conscientizando e divulgando os seus direitos, e assim defendendo o consumidor.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

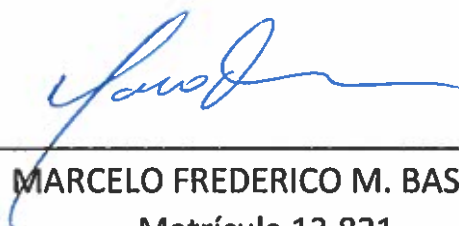
Setor de Protocolo Legislativo
PLC 98 2017
Folha Nº 03 FL 3

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 98/17 que “Altera a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que “institui, no âmbito do Distrito Federal, o fundo de Direitos do Consumidor”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo